

ASPECTOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS DE FOMENTO AO TRABALHO FORMAL

*Luiz Alberto Blanchet**

*Cristiano Puehler de Queiroz***

Resumo: A geração de empregos é obrigação do Estado e da Sociedade, pois acarreta desenvolvimento e gera oportunidades, contribui na erradicação da pobreza. Um dos três principais itens de satisfação humana, junto com Saúde e Convivência em Família, é o Trabalho. Há várias formas de fomento, tais como investimentos em infraestrutura, políticas públicas de qualificação, implementação de salário-mínimo, redução de jornadas, desoneração fiscal das relações de trabalho, programas de incentivo ao empreendedorismo.

Palavras-chave: Emprego, Desenvolvimento, Fomento, Atividades, Políticas Públicas, Trabalho

1. Introdução:

Fomento, embora denotativamente seja a fricção que gera aquecimento, tornou-se um conceito econômico a significar o impulsionamento, indução, exortação, estímulo ou mesmo a criação de meios para o “aquecimento” de determinada atividade. Fomentar atividade produtiva não é apenas provocar aumento do agronegócio, como alguns projetos governamentais costumam se referir, mais que isto, redundando em direcionar o crescimento da indústria, comércio, turismo, serviços, agronegócio e outros, sob os caminhos mais adequados ao interesse público, à sustentabilidade econômica e, enfim, rumo aos objetivos prioritários.

É dever constitucional do Estado e da Sociedade promover os valores sociais do trabalho

* Mestre e Doutor em Direito pela UFPR. Membro do Instituto dos Advogados do Paraná e Membro catedrático da Academia Brasileira de Direito Constitucional. Professor dos cursos de graduação, mestrado e doutorado da PUC/PR. Advogado. E-mail: secretaria@blanchet.adv.br

** Mestrando em Direito pela PUCPR. Advogado. E-mail: adv.queiroz@hotmail.com

e da livre iniciativa, a dignidade humana, a cidadania e, não menos importante, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e diminuir desigualdades. Por isso é importante o fomento de atividades produtivas, notadamente o emprego e relações formais de trabalho, sob responsabilidade do Estado e, também, da sociedade, da iniciativa privada.

A literatura de economia e sociedades, geopolítica e direito, se dedicou mais intensamente às mazelas do desemprego durante a década de 1990, pois o problema se agravava, desafiando a implementação de formas de fomento. Ocorre que, nas décadas precedentes, nos países desenvolvidos a tecnologia aperfeiçoou e racionalizou processos produtivos, diminuindo custos e, por conseguinte, preços. Somado a isso, o processo de globalização expandiu os mercados, ofertas de produtos bastante competitivos, culminando em crises econômicas nas indústrias obsoletas dos países subdesenvolvidos, especialmente o Brasil. Em 1990, 70% das pessoas viam no desemprego o mais grave problema da sociedade brasileira, seguido da inflação, 13%.

208

Analisa-se adiante algumas formas de fomento da atividade produtiva, especialmente meios de se induzir o aumento dos índices de empregabilidade, o combate à informalidade laboral e a distribuição de renda. Ainda em curso, a implementação planejada do fomento vem dando resultados.

2. Formas de Fomento de Atividades Produtivas, de Trabalho e Emprego

O fomento do trabalho formal, desde que eficaz, leva à redução das desigualdades, promove a erradicação da pobreza e os valores sociais do trabalho e livre iniciativa, além da dignidade humana. Fomentar atividades produtivas, direta ou indiretamente contribui para o aumento dos postos de trabalho, destarte, em grande porção o fomento do emprego coincide com o das atividades produtivas.

No escopo de aumentar postos de trabalho formal se incluem os empregos (tradicionais), trabalho avulso (intermediado por sindicatos), estágios de estudantes, trabalho de aprendiz, trabalho autônomo e de profissionais liberais, cooperativismo e, enfim, atividades sob a proteção

legal do Estado e que, ao menos, gozem de cobertura previdenciária da Seguridade Social. Trabalho informal, muitas vezes, é prejudicial ao próprio trabalhador, que além da insegurança financeira se expõe a riscos acidentários e vulnerabilidade, também prejudica a própria sociedade, que deixa de arrecadar tributos, de contabilizar este trabalhador nos índices sociais, despender serviços públicos para atendê-lo (saúde, assistência social, educação, etc.). Não confundir, contudo, trabalho informal com emprego indireto: este é lícito e regular, trata-se de empresas que empregam mão de obra formal para prestar serviços a outras empresas principais, auxiliando-as em suas atividades-meio e não na atividade-fim, enquanto que aquelas compreendem trabalhadores alheios à Seguridade Social ou a qualquer vínculo legalizado de prestação de serviço. Pior que o trabalho informal é o não trabalho da pessoa interessada e necessitada, ou seja, o desemprego, ou ainda, a não ocupação.

Obviamente que o trabalho ilegal, que consiste em atividades criminosas, ilícitas, como tráfico de drogas, roubos ou jogos de azar, são os mais nefastos à sociedade, trazem prejuízos diretos aos indivíduos vitimados e indiretos à economia amplamente considerada, à segurança, direito à propriedade, liberdades, enfim, à toda coletividade.

209

Há inúmeras ações que o Estado pode adotar no sentido de fomentar a criação de empregos, como, promover cursos de capacitação, estimular e oferecer educação, reduzir a tributação das atividades produtivas, desonerar folha de pagamento, investir em infraestrutura (pavimentação, estradas, portos e aeroportos, ferrovias, etc.), propagar fecundar ciência e tecnologia, proteger Micro e Pequenas Empresas, induzir o empreendedorismo, entre outros. Estas providências devem ser coordenadas e planejadas no sentido de direcionar o crescimento econômico e adequar o casamento, ou seja, fazer com que a oferta de mão de obra seja coerente com a vocação econômica de cada região, seja rural, industrial, serviços ou respectivos setores.

Defendem-se os privilégios das Micro e Pequenas empresas pois, embora sejam responsáveis por 57% dos empregos na área de serviços, 52% no comércio, 51% na construção civil e 31% em atividades sociais (ALBUQUERQUE; VELLOSO, 2001), muitas não sobrevivem o segundo ano.

Parte da literatura, além de defender os pontos listados e especial atenção do Estado para novas formas de trabalho, como teletrabalho e trabalho em casa, passa a defender arduamente a

flexibilização da legislação trabalhista (PASTORE, 1998), contudo, muito do que se preconiza, ou já se pratica, ou é dificilmente praticável conforme as peculiaridades sociais e culturais brasileiras. Por exemplo, atualmente é comum, principalmente no comércio, haver empregados trabalhando em domingos e feriados. Por outro lado, prestigiar a negociação coletiva sobre matérias legisladas possui difícil implementação, não apenas pelo risco de exploração excessiva da classe trabalhadora, mas também em razão da evidente crise de legitimidade e representatividade dos sindicatos.

É nítido que a racionalidade, sistema jurídico e cultural brasileiros, dificultam a empregabilidade (PASTORE, 2006). A Justiça do Trabalho não transmite segurança jurídica, não aplica jurisprudência pacífica, deixando muita incerteza e, assim, inibindo empreendedores e empresas a contratarem. Aliás, muitos magistrados praticam Ativismo Judiciário, deixando de lado a legislação e partindo para a franca tentativa de agir conforme suas convicções e paixões. Externalidade disso acaba sendo um alto índice de recursos sobre as ações sentenciadas (nas quais não há acordo em primeira instância), onerando e superlotando os tribunais. Outro ponto de consenso na literatura jus econômica, social e de geopolítica são as novas formas de trabalho acompanhadas da meritocracia, pelas quais a remuneração varia conforme produtividade, que se torna cada vez mais uma realidade na iniciativa privada no Brasil.

210

Também se recomenda (SANTOS, 1997) a observação de modelos externos que experimentaram excelentes resultados, ao menos do ponto de vista econômico. É o caso do Japão e dos Tigres Asiáticos, em que, além de se investiu fortemente, durante décadas, em educação e tecnologia, qualificação profissional e, não menos importante, se desenvolveram métodos mais eficientes e organizados de produção. Chama atenção a China, cuja população, de cultura contemplativa, não é consumista extremada e, portanto, tem bons níveis de bem-estar sem altos rendimentos.

Nesse passo, é preciso criatividade e planejamento para se prevenir o desemprego (SANTOS, 1997). Planejamento para preparar a população para um aumento na demanda por serviços em geral, turismo, hotéis, restaurantes, entretenimento, esportes e educação. Criatividade no sentido de estar atento às situações modernas, como no caso da Alemanha, onde existe um serviço de táxi especializado para pessoas que acabaram consumindo bebida alcoólica embora

estejam de carro – funciona assim: a empresa envia um motorista pedalando, o qual, ao chegar dobra sua bicicleta e guarda no porta-malas do cliente, leva o passageiro no veículo dele próprio (que acabará estacionado na respectiva garagem) e, depois, retorna à empresa pedalando.

Enquanto Políticas (SANTOS, 1997), o fomento do emprego, da ocupação, ou seja, dos diferentes tipos de trabalho formal, pode ser, classificado sob as seguintes formas: Compensatórias; Distributivas; e, Estruturais.

2.1 Políticas Compensatórias para Fomento do Emprego

São consideradas Políticas Compensatórias aquelas que implicam em Transferência de Renda em favor de desempregados ou pessoas de baixa renda sem, contudo, diretamente afetar as relações de trabalho. Costumam exigir contrapartida, como por exemplo manter os filhos em escola, vacinados, procurar emprego ou fazer curso de capacitação, entre outros. Diretamente diminuem a pobreza e, indiretamente, colocam dinheiro em circulação, aumentam o consumo de bens e produtos, aquecendo a economia, comércio, indústria e serviços, principalmente, gerando e criando outros postos de emprego em suas respectivas regiões e localidades.

211

2.2 Políticas Distributivas para Fomento de Emprego

Voltadas diretamente a aumentar a renda dos trabalhadores menos favorecidos, as Políticas Distributivas para Fomento de Emprego consistem em estabelecer pisos a determinadas classes de trabalhadores, em determinadas regiões, estabelecer Salário Mínimo nacionalmente unificado, criar garantias ou adicionais específicos a determinadas categorias de trabalhadores, ou mesmo, diminuir tributação e, portanto, o preço dos bens de primeira necessidade, aumentando assim o poder de compra das populações menos favorecidas.

2.3 Políticas Estruturais para Fomento do Emprego

Há Políticas Estruturais Diretas e Indiretas para Fomento de Emprego. Tais práticas incumbem tanto ao Poder Público quanto à Iniciativa Privada e à Sociedade Civil Organizada.

Políticas Estruturais Diretas visam a empregabilidade e aumento da produtividade, tendo como principais ações:

- * A regulamentação da intermediação de mão de obra diminui o desemprego e a sazonalidade dos contratos de trabalho, afinal, através de um único contrato contínuo com um trabalhador, a empresa interposta supre demandas de uma outra empresa principal com maior demanda no verão e, também, de outra empresa principal com maior demanda de inverno;
- * Treinamento e Qualificação, diminuindo o desemprego e aumentando a renda da classe trabalhadora, que estará ao mesmo tempo mais preparada para os avanços tecnológicos nos processos produtivos quanto, também, estará mais adequada para não haver descasamento, ou seja, como já se aludiu, a incompatibilidade entre o estilo de experiência profissional de determinada classe trabalhadora em relação à vocação econômica produtiva de sua localidade e região. O treinamento e a qualificação também viabilizam a sobrevivência de micro e pequenas empresas, bem como, dão melhor suporte técnico e metodológico aos empreendedores individuais, além de incentivarem as pessoas a abrirem seu próprio negócio, gerando ocupação e renda, desenvolvimento e riquezas; e,
- * Oferta de microcrédito, tanto por bancos (públicos) de Fomento – a exemplo do BNDES – quanto pelos bancos privados, impulsionando pequenos negócios, viabilizando e dando sobrevivência a empreendimentos, assim, por conseguinte, fomentando a produtividade,

aumento da renda e dos postos de trabalho.

São Políticas Estruturais Indiretas investimentos planejados e organizados em Infraestrutura, controles macroeconômicos, por exemplo, da inflação e taxa de juros, investimentos macro em educação, tecnologia e difusão do conhecimento. Assim viabiliza-se a produtividade, barateando-a, aumentando sua competitividade e direcionando a economia pelos rumos e vocações entendidas como as mais adequadas a cada região ou a todo o país, desde que bem direcionadas. Tais políticas impactam tanto os índices de ocupação e emprego, quanto de salário, renda, redução das desigualdades e aumento das riquezas.

Grandes obras de infraestrutura, por exemplo, não apenas empregam operários de empreiteiras, durante um período de tempo importante, regular e formal, mas também geram empregos indiretos e facilitam a médio e longo prazo toda a produtividade em seu redor, dando-lhe mais eficiência e permanência no tempo, sustentabilidade do ponto de vista econômico, portanto, ou seja, competitividade frente ao mercado interno e externo dos produtos nacionais.

213

3. Conclusão

É dever do Estado e da Sociedade combater o desemprego, objetivando reduzir desigualdades e erradicar pobreza, oportunizando autonomia ao cidadão, além de ampliar seu bem-estar e inclusão no consumo. Emprego, Trabalho, enfim, a ocupação é sobremaneira importante ao ser humano, na atualidade este fator costuma ser indicado como um dos três principais itens de satisfação humana, junto com Saúde e Convivência em Família.

Inúmeras são as formas de fomentar atividade produtiva, por exemplo, investimentos em infraestrutura, programas sociais que gerem oportunidade, implementação de salário-mínimo nacional, redução das jornadas de trabalho, desoneração fiscal das relações de emprego, programas de formação técnico profissional, programas de qualificação e incentivo ao empreendedorismo, oferta de microcrédito, proteção às ME/EPPs, com especial destaque para a Lei Complementar nº. 123/2006, entre tantas outras ações, governamentais ou não

governamentais que, direta ou indiretamente, fomentam também a criação, manutenção, formalização e fortalecimento dos postos de trabalho.

O fomento do emprego pode ser classificado na forma de diferentes políticas: Compensatórias; Distributivas; e, Estruturais. Compensatórias são as políticas sociais que indiretamente acarretam aquecimento dos mercados e aumento da demanda por emprego. Distributivas são as políticas diretamente voltadas à proteção dos postos de trabalho e seu aprimoramento, regulamentação e restrição às dispensas, entre outras. Estruturais são tanto as políticas que diretamente impulsionam os empregos, como oferecimento de cursos, de microcrédito e orientação para empreendedores, quanto as políticas que indiretamente aumentam os postos de trabalho através, por exemplo, de obras de infraestrutura e da regulação da macroeconomia, como controle de juros, de câmbio ou da inflação.

214

LEGAL ASPECTS AND ECONOMIC DEVELOPMENT OF THE FORMAL WORK

Abstract: The creation of jobs is the duty of the state and society since it involves development and creates opportunities, contributing to poverty eradication. One of the three main components of human satisfaction, along with Health and Living in Family, is the work. There are several forms of promotion such as investments in infrastructure, public policies of qualification, minimum wage implementation, reducing journeys, tax relief of labor relations, to encourage entrepreneurship programs.

Keywords: Employment, Development, Promotion, Activities, Public Policy, Work

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, Roberto Cavalcanti de; e, VELLOSO, João Paulo dos Reis (coordenadores). **Soluções para a questão do Emprego**. Rio de Janeiro: José Olympo Editora, 2001.
- ALBUQUERQUE, Roberto Cavalcanti de; e, VELLOSO, João Paulo dos Reis (coordenadores). **Projeto de Brasil: Opções de país, opções de desenvolvimento**. Rio de Janeiro: José Olympo Editora, 2006.
- BRASIL. Constituição, 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> acessado aos 26/11/2014.
- PASTORE, José. **O desemprego tem cura?** São Paulo: Makron Books, 1998.
- _____. **As mudanças no mundo do trabalho**. São Paulo: LTr, 2006.
- SANTOS, Osmar de Almeida. **Em Busca do Emprego Perdido: O futuro do trabalho na era tecnológica**. São Paulo: Textonovo, 1997.